



PROCESSO:	166243-2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CHRISTINE KETILLEN DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	9859/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à revisão da pensão temporária à Sra. CHRISTINE KETILLEN DE SOUZA ALMEIDA, filha da servidora falecida Sra. MARCIA REGINA DE ALMEIDA, data do óbito 03/08/2016, quando em atividade no cargo de Professora – 30 horas, Classe "B", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

Vêm-nos, o presente feito, para análise do Pedido de Diligência 59/2021 do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, quanto ao Relatório Técnico de Defesa dessa Douta Secretaria de Controle Externo de Previdência

2. Análise de Defesa

DESPACHO: O Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, verificou que deve ser retificada a Portaria nº 40/2020 para constar o processo nº 17.523-4/2017.

Mediante a irregularidade apontada através do Ofício 517/2021/GC/JCN, o gestor apresentou suas justificativas conforme Documento nº 204469/2021.

RESPOSTA DO GESTOR: Segue Portaria retificada no que tange a numeração do Processo.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 204469/2021, às fls. 04 e 05, cópia da Portaria 051/2021, que retificou em parte a Portaria 040/2020, bem como a sua publicação no Diário Oficial de Contas-TCE/MT, em 15/09/2021.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias 040/2020 e 051/2021;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 4.011,04.

Em Cuiabá-MT, 5 de Novembro de 2021.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA